

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 29 de novembro de 2019 – Edição nº 060/2019

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2019

VISTOS ETC.

Tendo o denunciado apresentado sua defesa prévia, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, alínea “e” da Lei Municipal nº 2.972/1999, esta Comissão Processante assim se manifesta:

Não procede a alegação de inobservância do artigo 357, inciso I desta Casa Legislativa. A condição de cidadão em gozo de seus direitos políticos pode ser confirmada no decorrer da instrução processual, sem prejuízo para a defesa. A arguição de ilegitimidade do denunciante não pode simplesmente inviabilizar o direito de petição ou representação.

Outrossim, não há se falar em desrespeito aos artigos 333 e 357, incisos VI e V do Regimento Interno, uma vez que o próprio diploma permite que a ata seja impugnada e retificada (art. 154), não havendo relação com o exercício do direito de defesa, que se dá em face da denúncia.

Ademais, a alegação de que esta possui caráter político se confunde com o mérito e com o mesmo será tratada. A questão do protocolo é assunto de ordem interna e não deve interferir no exercício do direito de petição ou representação. Nenhum Vereador subscreveu a denúncia, não havendo impedimento para que o mesmo possa votar sobre o seu recebimento ou não.

Vale lembrar que a marcha processual também é regida pelo princípio da instrumentalidade das formas, de modo que o processo não é um fim em si mesmo, mas um meio para aferição da verdade sob o crivo do contraditório, que em momento algum foi afastado, de modo que não se sustentam as nulidades arguidas.

Por fim, a ausência de justa causa alegada pelo denunciado também se confunde com o mérito, demandando instrução probatória apta a formar o convencimento da presente Comissão Processante, razão pela qual se impõe o prosseguimento do processo com todas as garantias que lhe são inerentes.

Com efeito, proceda a Secretaria à intimação das testemunhas arroladas pelo denunciado, desconsiderando a determinação do Ofício nº 02 de fls. 450, que adotava o limite de até três testemunhas da Lei Municipal nº 2.972/1999, por ser menos benéfico à defesa. Publique-se.

Mococa, 27 de novembro de 2019.

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA
MIRANDA
Presidente da Comissão Processante
nº 01/2019

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Relator

DANIEL GIROTTO
Secretário

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2015

Contratante: Câmara Municipal de Mococa.

Objeto: Prestação de serviço de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

As partes resolvem: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Fica prorrogado o Contrato nº 07/2015 até o dia 26 de novembro de 2020, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo este aditivo efeitos a partir de 27 de novembro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor mensal creditado em cada cartão é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), conforme estipulado pela Resolução nº 01/2019 da Câmara Municipal de Mococa, perfazendo o valor global anual de R\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil, e cem reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Passa o presente termo aditivo a integrar o instrumento contratual, ratificando-se as demais condições originalmente pactuadas.

Mococa, 29 de outubro de 2019.

Elias de Sisto
Presidente

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 29 de novembro de 2019 – Edição nº 060/2019

ERRATA da Edição nº 58/2019, de 12 de novembro de 2019.

Onde se lê:

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 05/2017 – Contratante: Câmara Municipal de Mococa – Contratada: AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET

Leia-se:

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 05/2017 – Contratante: Câmara Municipal de Mococa – Contratada: AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET

Mococa, 29 de novembro de 2019.

Elias de Sisto
Presidente

Elias de Sisto
Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: J.M. DE CARVALHO NETO, PROMOÇÕES E EVENTOS – CETCOM

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto de instalação da Televisão Câmara dos Deputados nas dependências da Câmara Municipal de Mococa.

Valor Global: R\$9.000,00 (nove mil reais).

Mococa, 11 de novembro de 2019.

PÁGINA 2